

Responsável: Irene Belo Gonçalves Zampiero
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal Turismo e Integração Regional de Santarém. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 145 a 148 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar as contas da Secretaria Municipal Turismo e Integração Regional de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Irene Belo Gonçalves Zampiero, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Expedir em favor da citada Ordenadora, o competente Alvará de Quitação pela despesa ordenada de R\$-932.505,07 (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), na forma do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 26.697, DE 05/05/2015

Processo nº 904452008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas do 1º e 2º Quadrimestres e Tomada de Contas Especial do 3º Quadrimestre/2008

Responsável : Maria da Conceição Barros da Costa

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Brejo Grande do Araguaia. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 162 a 165 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Barros da Costa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c”, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo referida Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o valor de R\$-116.586,45 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), lançado à conta Agente Ordenador;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.715, DE 07/05/2015

Processo nº 880022010-00

Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Francisco Edson Madeiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Concórdia do Pará. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Francisco Edson Madeiro, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1 - R\$-500,00 - pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, com base no Art. 283, do RI deste Tribunal;

2 - R\$-1.920,00 - pela remessa intempestiva do relatório de gestão fiscal, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

ACÓRDÃO Nº 26.718, DE 07/05/2015

Processo nº 282212007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curralinho

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Alex Rodrigues Bacha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Curralinho. Exercício de 2007. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Curralinho, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Alex Rodrigues Bacha, que deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte:

1 - R\$-392.087,63 - aos cofres municipais, referente ao valor lançado à conta agente ordenador;

2 - R\$-5.000,00 - ao FUMREAP, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, com base no Art. 283, IV, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 26.721, DE 07/05/2015

Processo nº 672712008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Ediene Pamplona Bentes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Santa Cruz do Arari. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Ediene Pamplona Bentes, que deverá recolher, no prazo de 30 (trinta dias), o seguinte:

1 - Ao Tesouro Municipal:

1.1 - R\$-5.643,37 - referente a lançamentos a conta agente ordenador;

2.2 - R\$-9.676,03 - referente a despesas realizadas sem a comprovação do processo de dispensa, com fundamento no Art. 99, §1º, da Lei nº 8.666/93.

2 - Ao FUMREAP:

2.1 - R\$-3.000,00 - por não atender a solicitação de encaminhamento das folhas de pagamento e pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, com base no Art. 57, I, “b”, da LC Estadual nº 084/12.

ACÓRDÃO Nº 26.725, DE 07/05/2015

Processo nº 822992008-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Soure

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Eremita Gavinho Nunes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: IPSM de Soure. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia doo autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Soure, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Eremita Gavinho Nunes, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes quantias:

1 - Ao Tesouro Municipal:

1.1 - R\$-831.523,40 - lançado à conta “agente Ordenador”, pelo dano causado ao erário, pela não comprovação da aplicação dos recursos recebidos.

2 - Ao FUMREAP:

2.1 - R\$-5.000,00 - pela não remessa das prestações de contas dos 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

2.2 - R\$-10.000,00 - pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício; não comprovação da realização de despesas com existência de crédito; não comprovação de desconto de contribuição previdenciária dos segurados e recolhimento à instituição; não comprovação de despesas que não excedam a 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados do RPPS, com base no Art. 57, I, “b”, da LC Estadual nº 084/12.

ACÓRDÃO Nº 26.764, DE 19/05/2015

Processo nº 823982008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Soure

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Maria Helena Nazaré Gomes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Soure. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Soure, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Helena Nazaré Gomes, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, as seguintes quantias:

1 - R\$-3.001,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, nos termos do Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

2 - R\$-2.000,00, pela ausência de processo licitatório, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 26.765, DE 19/05/2015

Processo nº 824082008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Soure

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Rita do Socorro S. Cordeiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Soure. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Soure, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Rita do Socorro S. Cordeiro, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, as seguintes quantias:

1 - R\$-3.001,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, nos termos do Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

2 - R\$-1.000,00, pela ausência de processo licitatório, nos termo do Art. 282, I, “b”, do RI desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 26.766, DE 19/05/2015

Processo nº 1380052010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Maria do Carmo Vieira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Nova Ipixuna. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Vieira.

ACÓRDÃO Nº 26.767, DE 19/05/2015

Processo nº 1402022010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Placas

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Gilson Ferreira de Macedo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Placas. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Placas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Gilson Ferreira de Macedo, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, as seguintes quantias:

1 - R\$-5.000,00, pelo não envio de processos licitatórios e pelas irregularidades e ausência de documentos em processos licitatórios, com base no Art. 282, I, do RI desta Corte;

2 - R\$-2.000,00, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, com base no Art. 282, I, “b”, do RI desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 26.768, DE 19/05/2015

Processo nº 1402012010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Placas

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Leila Raquel Possimoser Brandão

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Placas. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Leila Raquel Possimoser Brandão, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, os seguintes valores:

1 - R\$-5.000,00, pelas irregularidades e ausência de processos licitatórios, com base no Art. 282, I, do RI desta Corte de Contas;

2 - R\$-2.000,00, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições e não apropriação correta dos encargos patronais, com base no Art. 282, I, “b”, do RI desta Corte.

Protocolo 834215

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02/06/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 320062005-00

Responsável : Sr. Antonio Agostinho Abdoral Lopes - Secretário

Origem : Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2005

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves